

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE do município de Paraúna no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal 01/2018, bem como, pela Resolução CEMAm nº 107/2021 e ainda Lei Estadual 20.773/2020, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente declaração de inexigibilidade de licenciamento ambiental, nas condições especificadas abaixo:

EMPREENDEDOR:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚNA

CPF/CNPJ: 02.394.765/0001-89

Endereço Comercial: Praça Eugênio Sardinha da Costa nº 02

Município: Paraúna

Estado: Goiás

CEP: 75980-000

EMPREENDIMENTO:

Município: Paraúna

Estado: Goiás

CEP: 75980-000

Bairro: Dona Mulata

Documento de Titularidade: Certidão de Registro

Quadra/Lotes/Nº. Registro / Matrícula:

Quadra 11 - matrícula 7.262 para os lotes: **LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03, LOTE 04, LOTE 05, LOTE 06, LOTE 07, LOTE 08, LOTE 09, LOTE 10, LOTE 11, LOTE 12, LOTE 13, LOTE 14, LOTE 15, LOTE 16, LOTE 17, LOTE 18, LOTE 19, LOTE 20, LOTE 21 LOTE 22, LOTE 23 e LOTE 24.**

Quadra 12 - matrícula 7.262 para os lotes: **LOTE 04, LOTE 05, LOTE 06, LOTE 07, LOTE 08, LOTE 09, LOTE 10 LOTE 11, LOTE 12, LOTE 13, LOTE 14, LOTE 15, LOTE 16, LOTE 17, LOTE 18, LOTE 19, LOTE 20 e LOTE 21.**

QUADRO DE COORDENADAS:

VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S	VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S
1	562030,75999	8123937,28851	3	562263,53391	8123750,05731
2	562293,89573	8123816,76130	4	562008,21864	8123885,76543

Datum: SIRGAS2000.

Zona: 22 Sul.

O ponto de amarração coincide com o primeiro vértice.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Construção e reforma de edificação pública ou privada, em áreas urbanas, para uso comercial, residencial ou de serviços.

QUANTIDADE DE IMÓVEIS: 42 imóveis residenciais.

DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO: 25/08/2026

ESTA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO **PROCESSO Nº 23171/2025**, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. A ATIVIDADE REQUERIDA É INEXIGÍVEL PARA O LICENCIAMENTO NO ESTADO E NO MUNICÍPIO. DOCUMENTO EMITIDO SEM A NECESSIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Paraúna-GO, 25 de agosto de 2025.

PEDRO PAULO GOMES COELHO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Decreto: 006/2025

LUCAS THADEU SILVA SANTOS

Analista Ambiental

Decreto: 030/2025